

# MUNICÍPIO DE SUMÉ

# BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei  
Nº 314, de 17.03.74

ANO XVIII - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) 29 de JULHO de 2020 pág. 01-01

DECRETO Nº 1.343 DE 28 JULHO DE 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ  
CASA VEREADOR CÍCERO SOARES

Dispõe sobre a reabertura e medidas de prevenção e contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), para academias, bares, restaurantes e atividades similares no Município de Sumé.

EMENDA Nº 07/2020

À LEI ORGÂNICA PARA O MUNICÍPIO DE SUMÉ/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso IV, no que se combina com o art. 73, inciso I, alínea g, da Lei Orgânica para o Município, e ainda,

Acrescenta dispositivos à Lei Orgânica para o Município de Sumé.

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº. 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Art. 1º A Lei Orgânica para o Município de Sumé fica acrescida dos seguintes dispositivos:

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

“Art. 176-A A idade e o tempo de contribuição para a aposentadoria dos servidores públicos do Município de Sumé e bem assim os valores dos proventos respectivos, por parte do Instituto de Previdência Social do Município de Sumé – IPAMS, serão estabelecidos em lei complementar de iniciativa do Chefe do Poder Executivo do Município de Sumé”

CONSIDERANDO que o Município de Sumé decretou Situação de Emergência em Saúde Pública, através do Decreto Municipal nº. 1.311/2020, de 17 de março de 2020;

“Art. 176-B A idade e o tempo de contribuição diferenciados exigidos para a concessão de aposentadorias, bem como os valores dos proventos respectivos, por parte do Instituto de Previdência Social do Município de Sumé – IPAMS, de Servidores com Deficiência e de Servidores com Atividades Sujetas à Exposição de Agentes Químicos, Físicos e Biológicos, serão definidos em lei complementar de iniciativa do Chefe do Poder Executivo do Município de Sumé”

CONSIDERANDO que o Município de Sumé decretou Situação de Calamidade Pública, através do Decreto 1.318, de 06 de abril de 2020, em razão da crise de Saúde Pública decorrente da Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

“Art. 176-C Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no Art. 176-A, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na Educação Infantil e no Ensino Fundamental e Médio fixado em lei complementar de iniciativa do Chefe do Poder Executivo”

CONSIDERANDO que foi instituído o Plano Municipal de Enfrentamento dos Efeitos da Pandemia COVID-19, resultado de estudos e sugestões formuladas pelos Secretários Municipais da Administração, de Obras e Serviços Urbanos, do Desenvolvimento da Agropecuária e do Meio Ambiente e da Saúde, que atuaram junto a órgãos e entidades governo do Estado da Paraíba, e bem assim com atenção às contribuições fornecidas pela sociedade civil e pelo setor produtivo,

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica para o Município de Sumé entra em vigor na data de sua publicação.

Sumé, em 28 de julho de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a reabertura das academias no Município de Sumé, onde poderão funcionar seguindo os protocolos de funcionamento de cada setor e o uso obrigatório de máscaras.

Leônidas Albino Pedrosa  
Presidente da Câmara  
Flávio Paulino de Amorim  
1º Secretário  
Rivaldo Oliveira Ramos  
2º Secretário

Art. 2º Para preservar a saúde dos frequentadores de academias, recomenda-se que todas as academias sigam estes procedimentos de segurança durante as 4 (quatro) primeiras semanas:

I - Disponibilizar recipientes com álcool em gel a 70% para uso por clientes e cola-boradores em todas as áreas da academia (recepção, musculação, peso livre, salas de coletivas, piscina, vestiários, kids room, etc);

II - Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, para que os clientes higienizem os equipamentos (colchonetes, halteres e máquinas) com produto específico para esse fim;

III - Uso obrigatório de equipamento de proteção individual (EPIs) para funcionários, personal trainers e terceirizados;

IV - Recomenda-se medir com termômetro eletrônico à distância a temperatura de todos os que tiverem acesso às dependências das academias;

V - Proibição de uso de leitor digital para entrada nas academias;

VI - Limitar a quantidade de pessoas no recinto das academias, liberados uma ocupação de 1 (um) cliente para cada 6.25m<sup>2</sup> (área de treino e vestiário).

Art. 3º Todas as recomendações descritas no Art. 2º, deverão ser seguidas pelas atividades de bares, restaurantes e similares.

Art. 4º Demais medidas deverão ser adotadas pelos proprietários dos estabelecimentos descritos neste decreto, em conformidade com os protocolos do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria de Saúde do Município de Sumé.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Sumé, em 28 de julho de 2020; 69º da Emancipação Política do Município.

Sumé, 28 de julho de 2020.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO



BOLETIM OFICIAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB  
AV. 1º DE ABRIL, 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000  
TELEFONE: (083) 3353 - 2274  
e-mail: pmsume@hotmail.com  
http://www.sumepb.gov.br  
EDIÇÃO: Andrea Duarte DRT: 22/2006-98  
DIAGRAMAÇÃO: Júnior Moura  
TIRAGEM ILIMITADA  
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA